

## FÉRIAS E LICENÇAS

### Licença Adoção

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A CODEVASF concederá às suas empregadas, licença em caso de adoção, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de empregado, a licença do pai adotivo será igual ao do pai biológico.

**Parágrafo Segundo** - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

**Parágrafo Terceiro** - A Adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiões, empregado ou empregada.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A CODEVASF poderá autorizar a todos os seus empregados, independente de idade, por solicitação expressa do interessado, o parcelamento do gozo de férias em dois períodos, sendo o primeiro com duração mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** A CODEVASF pagará o abono de férias na proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL

Nas unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a CODEVASF compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela CODEVASF será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

**Parágrafo Segundo** - Após a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) / LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) a CODEVASF fornecerá cópia, oficialmente, ao SINPAF.

**Parágrafo Terceiro** - A CODEVASF concederá aos pilotos de aeronave, na vigência deste ACT, gratificação pelo exercício de atividade aérea correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado.

**Parágrafo Quarto** - A CODEVASF analisará a possibilidade de concessão do Adicional de Periculosidade aos seus pilotos com base em laudo técnico homologado pela Empresa e na legislação específica, a partir de nova solicitação apresentada pelos interessados.

**Parágrafo Quinto** - A CODEVASF reconhece como insalubres ou perigosas as atividades avaliadas por profissional competente em segurança do trabalho, amparadas tecnicamente nas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, Normas Internacionais como a ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists e IARC - The International Agency for Research on Câncer.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

A CODEVASF continuará fornecendo gratuitamente aos seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e roupas especiais, em quantidade e qualidade adequadas, nos casos em que as atividades desempenhadas ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam os empregados obrigados a utilizar os equipamentos de trabalho fornecidos pela Empresa, ficando sujeitos às sanções disciplinares devidas caso não façam o uso adequado dos mesmos, conforme requerido pela atividade desempenhada.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum empregado será obrigado a trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, caso a Empresa não lhe forneça o equipamento necessário estabelecido na legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - A CODEVASF implementará ações necessárias à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores da Empresa, inclusive visando a implantação de ginástica laboral e meditação nas Superintendências Regionais.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade da CODEVASF, por meio do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), podendo ter a colaboração dos trabalhadores, a vigilância dos riscos ambientais, qualidade e manutenção de EPIs, podendo a qualquer tempo, intervir em locais e processos de trabalho que tenham ou potencializem riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Serão realizadas atividades de esclarecimento e de conscientização dos riscos ambientais nos processos de trabalho.

**Parágrafo Sexto** - Todos os serviços de construção, manutenção e conservação a serem realizados nas dependências da CODEVASF ainda que por prestadores de serviços, deverão previamente ser comunicados ao SESMT de cada unidade para que possam ser executados segundo as normas de segurança do trabalho e higiene ocupacional.

**Parágrafo Sétimo** - O SESMT de cada unidade deverá fazer visita de inspeção, periodicamente, aos perímetros irrigados e em obras executadas sob responsabilidade da CODEVASF, para informar aos

gestores, por meio de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização.

**Parágrafo Oitavo** – Os serviços de instalação de máquinas nas estações de bombeamento da CODEVASF deverão ser acompanhados pelo SESMT da unidade, que deverá realizar uma análise preliminar dos riscos visando evitar acidentes e doenças profissionais no ambiente de trabalho, bem como orientar os gestores sobre as medidas de eliminação e neutralização.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

A CODEVASF garantirá o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Sede e nas Superintendências Regionais, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - A CODEVASF promoverá, anualmente, encontro técnico com profissionais de Segurança do Trabalho, da Sede e de todas as SRs.

**Parágrafo Segundo** - Os membros titulares da CIPA disporão de 4 (quatro) horas semanais de suas jornadas de trabalho, para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alteração de *layout* e outros assuntos de seu interesse, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

**Parágrafo Quarto** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, dos membros da CIPA, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

**Parágrafo Quinto** - A CODEVASF compromete-se a, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pronunciar-se oficialmente quando de qualquer solicitação por escrito encaminhada pela CIPA.

**Parágrafo Sexto** - A CODEVASF concederá recursos necessários à efetivação dos treinamentos especializados em segurança do trabalho aos membros da CIPA.

**Parágrafo Sétimo** – A CODEVASF garantirá a realização anual da Semana Interna de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho – SIPAT em todas as unidades.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E DE PREVENÇÃO**

A CODEVASF compromete-se a realizar, durante a vigência deste Acordo, exames médicos periódicos conforme legislação, extensivos a todos os seus empregados ativos, segundo programação e critérios a serem estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro** – Adicionalmente poderão ser solicitados, a critério do médico, os seguintes exames: hemograma, triglicérides, colesterol, glicemia de jejum e EAS; avaliação cardiológica (inclusive teste ergométrico e eletrocardiograma, ou ecocardiograma) e sangue oculto nas fezes, para empregados com idade acima de 40 (quarenta) anos; além de consulta ginecológica, mamografia e/ou ecografia mamária, colposcopia e exame citopatológico para as mulheres, e consulta urológica e PSA para os homens com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

**Parágrafo Segundo** – Exames complementares solicitados pelo médico examinador para empregados que desempenhem atividades com exposição a agentes nocivos ou a fatores de risco poderão ser autorizados pela Empresa após análise pelo médico coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**Parágrafo Terceiro** – A CODEVASF se compromete a promover campanha anual de vacinação contra a gripe, na Sede e nas SRs, sem ônus para os empregados.

**Parágrafo Quarto** – Os exames previstos nesta cláusula serão sem custo para os empregados.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados são obrigados a comparecer à consulta visando emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**Parágrafo Sexto** – O disposto no caput e demais parágrafos desta cláusula também é aplicável aos exames admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A CODEVASF implantará política de readaptação do empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A CODEVASF encaminhará ao SINPAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

**Parágrafo Primeiro** - A CODEVASF garantirá tratamento médico-hospitalar, em caso de acidente de trabalho, sem ônus para o empregado, desde que constatado não ter havido negligência por parte do mesmo. As despesas cobertas pela CODEVASF correspondem à internação e tratamentos cobertos pelo rol de procedimentos praticados pelo Programa CODEVASF-SAÚDE, não compreendendo medicamentos nem despesas de deslocamento não previstas no Programa.

**Parágrafo Segundo** – Para os casos de acidente de trabalho:

- a) O período de afastamento pelo INSS será considerado para efeitos de cômputo do Adicional por Tempo de Serviço; e
- b) Caso não haja retorno à ativa, por ocasião da rescisão contratual, o eventual saldo de dias para cômputo do Prêmio por Assiduidade, contado da concessão do último biênio e da data de afastamento, será convertido em Prêmio Assiduidade aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) dos dias efetivamente trabalhados, a ser convertido em pecúnia.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **Representação Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A CODEVASF reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações

trabalhistas e previdenciárias.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO A ASSEMBLEIA**

A CODEVASF reconhece o direito de seus empregados participarem de assembleia convocada pelo SINPAF e, para tanto, facultará a liberação do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza, na Sede, nas Superintendências Regionais e nas unidades descentralizadas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será comunicada à direção da CODEVASF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo** - A liberação do local solicitado para a assembleia fica condicionada à não existência de programação agendada pela Empresa.

**Parágrafo Terceiro** - As assembleias deverão ser realizadas, de preferência, no início do primeiro expediente.

**Parágrafo Quarto** - Quando da ocorrência de assembleia fora das instalações da Empresa a CODEVASF abonará o ponto dos empregados que participarem efetivamente da mesma.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

A CODEVASF assegurará a liberação de ponto, em tempo integral, de até 3 (três) representantes sindicais da CODEVASF, eleitos para integrarem a Diretoria Nacional do SINPAF, em exercício efetivo, mediante comunicação expressa à Gerência de Gestão de Pessoas, para o exercício de atividades sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - A CODEVASF assegurará a liberação de ponto, em tempo integral, de 1 (um) dirigentes sindicais em cada Seção Sindical, a ser designado pelo SINPAF junto à Gerência ou Unidade de Gestão de Pessoas da Empresa, para o exercício de suas atividades sindicais.

a) A Seção Sindical que contar com 150 filiados ou mais, será garantido a liberação de mais um dirigente sindical, nos termos do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados liberados conforme estabelecem o Caput e o Parágrafo Primeiro desta cláusula não sofrerão qualquer prejuízo de suas remunerações, vantagens e demais direitos legais, como se no exercício de suas funções estivessem.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias à atividade sindical, a direção da CODEVASF comunicará o fato ao SINPAF, para providências.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS**

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, aos conselheiros fiscais e aos delegados sindicais do SINPAF, o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), com a liberação do ponto por até 10 (dez) dias anuais, não cumulativos, sem ônus para a Empresa.

**Parágrafo Único** - A participação no evento deverá ser comunicada à Empresa, por escrito, em

documento encaminhado à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL**

A CODEVASF descontará a contribuição associativa sindical na folha de pagamento mensal e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolherá o numerário aos cofres do SINPAF, comprometendo-se a encaminhar relação nominal, em ordem alfabética, dos empregados filiados com os respectivos descontos, por Superintendência Regional e Sede.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES E QUADROS DE AVISOS**

A CODEVASF concederá instalações para o necessário funcionamento das representações sindicais do SINPAF, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA e Caixa de Assistência dos Empregados da CODEVASF - CASEC, com seus respectivos quadros de avisos externos, para comunicação de assuntos de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria ofensiva a quem quer que seja.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES PARITÁRIAS**

A CODEVASF assegurará a participação dos empregados indicados pelo SINPAF para as comissões paritárias, criadas para tratar de trabalhos específicos e por período definido, para as reuniões de trabalho, após a anuência de suas chefias imediatas.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas de deslocamento e estadia dos empregados indicados pelo SINPAF para participação nas comissões paritárias serão custeadas pelo mesmo (SINPAF).

**Parágrafo Segundo** - A CODEVASF poderá, a seu critério, participar do custeio das despesas previstas no parágrafo anterior.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO**

A comissão nacional de negociação do ACT, por parte do SINPAF, será constituída pelos presidentes das Seções Sindicais da base da CODEVASF, ou seus substitutos legais, e pela Diretoria Nacional do SINPAF.

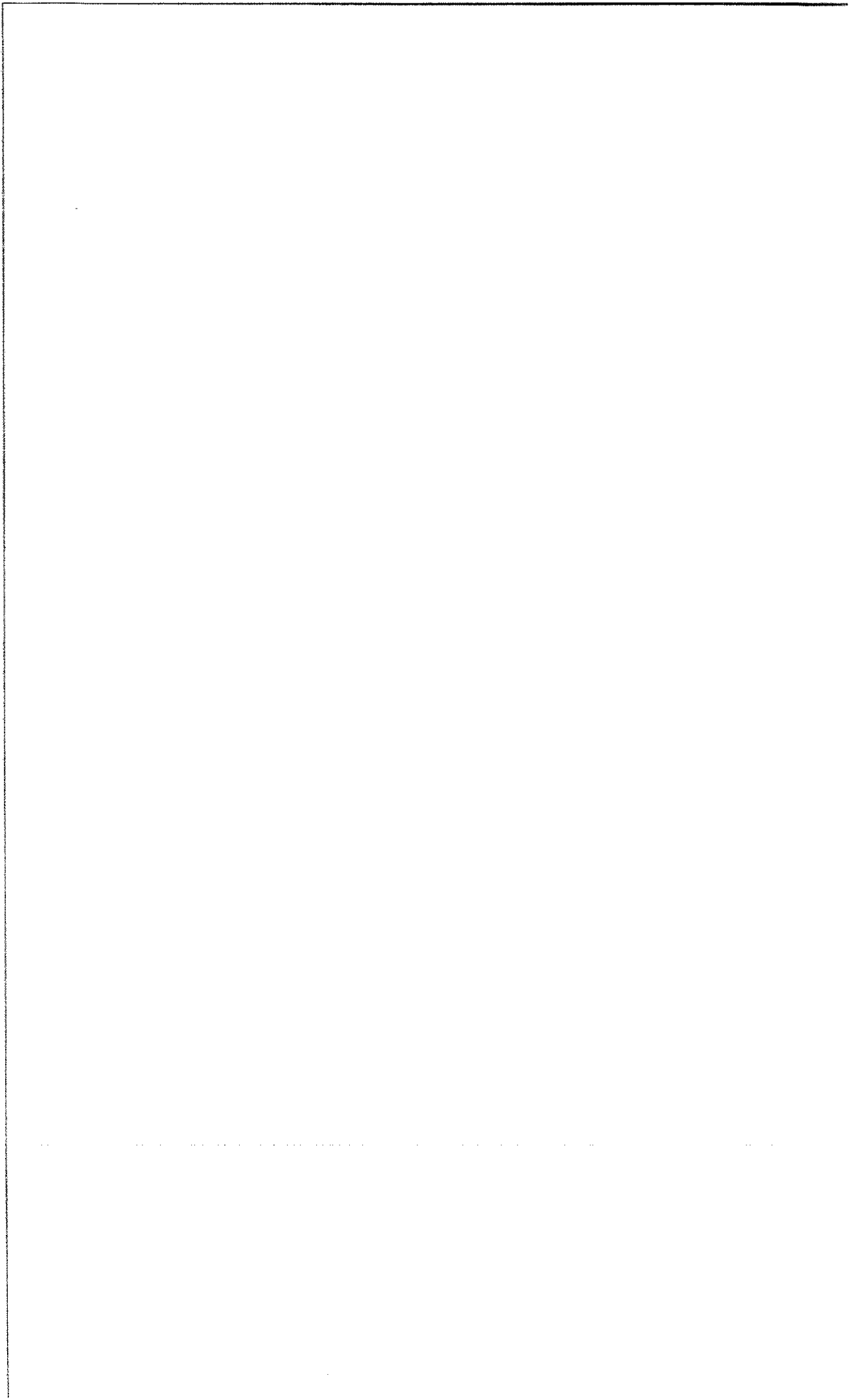
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO**

A partir desse acordo a CODEVASF instituirá mesa de negociação permanente do Acordo Coletivo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO**

No prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste ACT, SINPAF e CODEVASF



constituirão de forma paritária Comissão Nacional de Acompanhamento do ACT, incumbida de acompanhar a implementação e o cumprimento do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os problemas relacionados com o não cumprimento do Acordo deverão ser comunicados pelo SINPAF imediatamente a CODEVASF por escrito.

**Parágrafo Segundo** - A CODEVASF compromete-se a fazer análise dos eventuais problemas comunicados pelo SINPAF e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responder formalmente, indicando as medidas que serão tomadas para resolvê-los.

### **Outras disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A CODEVASF, desde que não haja manifestação contrária de seus empregados, fica autorizada a proceder ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares:

- a) Contribuições mensais dos filiados do SINPAF e da ASSEMCO;
- b) Despesas médicas e de saúde do Programa CODEVASF SAÚDE;
- c) Alimentação/refeição e transporte;
- d) Seguro de vida em grupo;
- e) Contribuições para a Fundação São Francisco;
- f) Contribuições extraordinárias para o SINPAF e para a Fundação São Francisco; e
- g) Consignações de empréstimos e financiamentos.

**Parágrafo Único** – Considerando o disposto no Decreto nº 6.386/2008, que trata dos descontos em consignação pelo SIAPE, caso não conste do contracheque o desconto da parcela de contribuição mensal, cabe ao empregado promover os pagamentos correspondentes diretamente às respectivas consignatárias (CASEC, ASSEMCO, ou banco responsável por empréstimo).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

Fica assegurado aos empregados o acesso aos seus documentos funcionais, inclusive processos de natureza disciplinar, ficando a Empresa obrigada a retificar as incorreções comprovadas.

**Parágrafo Primeiro** - A CODEVASF, quando solicitada, fornecerá aos seus empregados cópia autenticada dos documentos a que se refere o caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A CODEVASF divulgará, mensalmente, no Boletim Informativo, de forma clara, todas as informações referentes a seus atos administrativos, inclusive os referentes à liberação de recursos para o plano de saúde, encaminhando 1 (uma) cópia ao SINPAF.

**Parágrafo Terceiro** - A CODEVASF deverá comunicar ao SINPAF, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao fato, todas e quaisquer demissões e/ou contratações feitas bem como afastamentos/retornos de licença previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROGRAMA DE METAS**

A CODEVASF compromete-se a dar continuidade aos estudos para implantação de Programa de Metas / Participação em Resultados, envidando todos os esforços junto aos órgãos externos no sentido de promover sua implantação durante a vigência deste Acordo, mediante constituição de comissão paritária.

**Parágrafo Único** - A CODEVASF fornecerá todos os documentos ou informações relativas ao tema



1

objeto de discussão, quando solicitado pelo SINPAF.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA**

A CODEVASF fica autorizada a adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho na forma prevista no artigo 1º da Portaria nº 373, de 28/02/2011, desde que observado o que estabelecem o parágrafo 2º do artigo 1º bem como o artigo 3º da mesma norma.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

A CODEVASF fica autorizada a adotar jornada especial de trabalho – 12x36 (doze por trinta e seis), mediante assinatura de Termo de Ajuste Temporário de Jornada Especial com os empregados que atuem em atividades específicas, retornando à jornada regular de trabalho contratada ao término do período pactuado ou mediante novo acordo firmado entre a Empresa e o empregado.

**Parágrafo Único** – A adoção da jornada de 12x36 não interfere no pagamento de adicional noturno.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS**

A CODEVASF se compromete a regulamentar, na vigência deste Acordo, os procedimentos a serem adotados durante o período de experiência dos novos contratados, contemplando todas as informações necessárias e relativas ao desempenho do mesmo, sua adaptação ao ambiente de trabalho, bem como as orientações sobre as tarefas a serem desenvolvidas, as atribuições e orientações sobre a Empresa (Estatuto, Regimentos, Plano de Saúde, Plano de Previdência Privada, Sindicato, Instruções Normativas etc.).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – SEGURO PARA VEÍCULOS**

A CODEVASF compromete-se a providenciar e manter atualizado o seguro de todo veículo com até 5 (cinco) anos de uso.

**Parágrafo Primeiro** – A CODEVASF compromete-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos disponibilizando, mensalmente, nos quadros de aviso dos setores de transporte, tabela contendo os prazos previstos de cada veículo para sua manutenção preventiva.

**Parágrafo Segundo** – A CODEVASF compromete-se, na vigência deste Acordo, a adotar as medidas necessárias para que os veículos destinados a transporte de trabalhadores em atividade rural dentro das Unidades Administrativas da CODEVASF apresentem compartimento adequado à acomodação de ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículos, serão assumidas pela CODEVASF, ressalvada imperícia, negligência ou imprudência do empregado condutor do veículo.

**Parágrafo Quarto** – O empregado envolvido em acidente com veículos da empresa ficará isento de culpa, inclusive para fins de ressarcimento de possíveis prejuízos ao patrimônio da CODEVASF, se constatado que o acidente tenha ocorrido em consequência de falha mecânica ou falta de manutenção do veículo, mediante conclusão de Processo de Sindicância, em cumprimento ao disposto na Norma de Transporte (N-214), item 4.5.4.2 e no Regulamento de Pessoal, itens 4.11.3, 4.11.4 e 4.11.5.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO.**

A CODEVASF, reembolsará, mediante comprovação de despesas, o valor de até R\$-2.781,50- (dois mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) conforme índice definido pelo MEC por ano, ao empregado que comprovar despesas com material escolar, uniforme, matrícula e mensalidade em estabelecimento de ensino fundamental, médio, superior, técnico profissionalizante ou pós-graduação, para si e/ou seus dependentes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DE NORMAS.**

A CODEVASF, se compromete a revisar, no prazo de noventa (90) dias, as Normas que versa sobre liberação de funcionários para cursos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE.**

A CODEVASF, dispensará o dia de trabalho empregado a cada doação de sangue.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ.**

A CODEVASF, fornecerá café da manhã gratuito, no início do primeiro expediente de trabalho a todos empregados em atividade de campo e motoristas, respeitando a qualidade, cardápio nutricional e adequação a cada região.

**Parágrafo Único** - Ficam asseguradas às Seções Sindicais a apreciação e sugestão do cardápio elaborado pela Unidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TITULARIDADE.**

A CODEVASF, manterá o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 9% (nove por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu, 18% (dezoito por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado e 36% (trinta e seis por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

**Parágrafo Único** – O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.**

A CODEVASF reduzirá a Jornada de trabalho para 30 horas semanais (6 horas/dia) com manutenção de salário e benefícios.

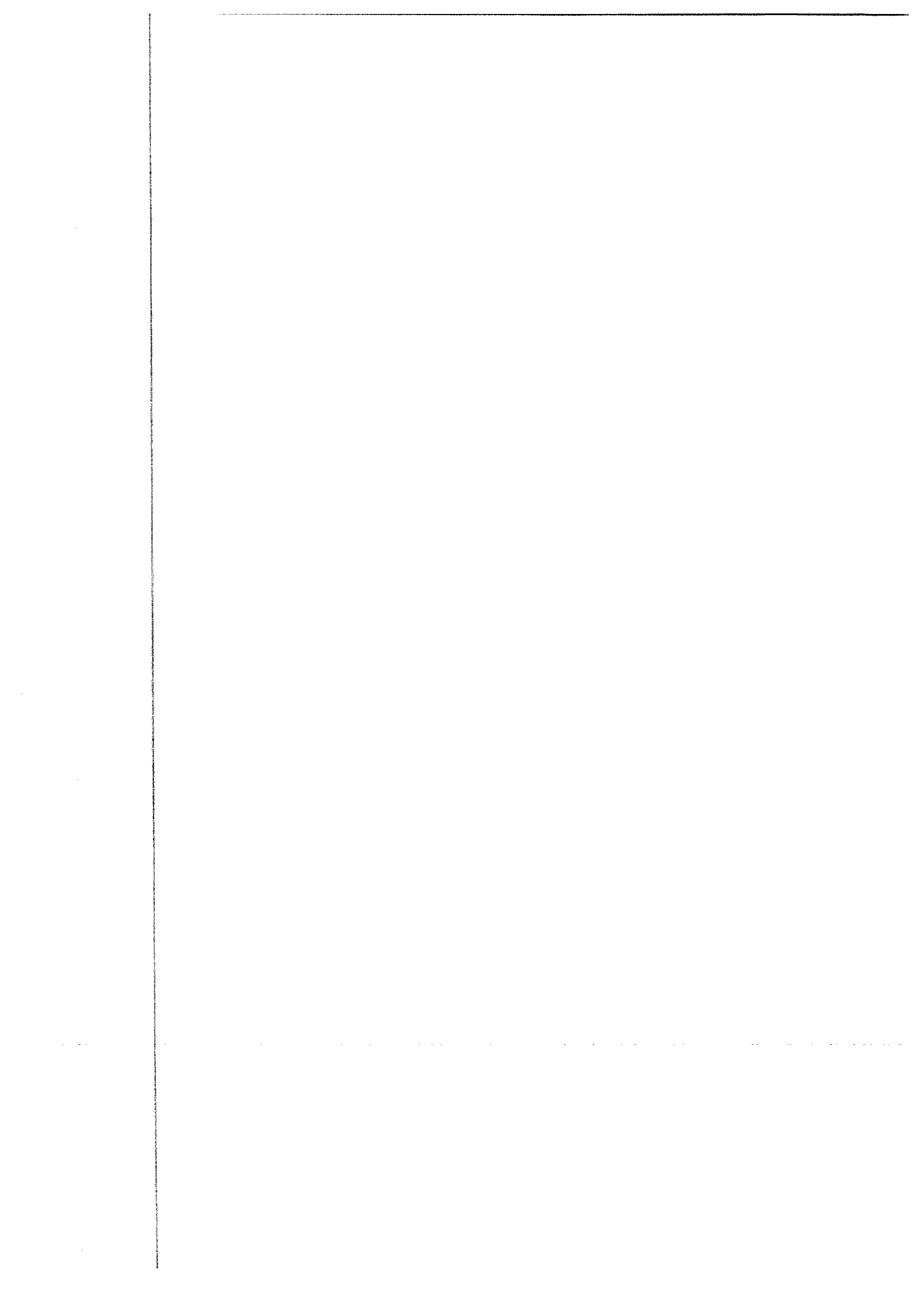
**Parágrafo único:** A CODEVASF estabelecera critérios para fins de qualificação profissional na área de atuação da empresa, observando os princípios de isonomia e imparcialidade de forma a assegurar a igualdade de direitos de todos os empregados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME.**

A CODEVASF, garantira o fornecimento de uniforme completo para funcionários de campo e motoristas (sapato/botas, duas calças jeans, e duas camisas sociais manga longa em tecido de algodão com aditivo foto protetor (FPU 50)) a cada seis meses.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRESSÃO E AVALIAÇÃO.**

A CODEVASF se compromete a implantar na sistemática de progressão salarial a avaliação ascendente e descendente (180), a avaliação da Chefia deverá ser complementar aos critérios estabelecidos no PFG.



**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA.**

A CODEVASF se compromete a garantir, a partir da vigência deste ACT, recursos específicos para as ações ao PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.**

Fica assegurada ao Sinpaf a indicação de um representante, desde que solicitado pelo empregado, para acompanhar a Comissão de Sindicância instauradas.

Brasília – DF.

**KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO**  
Presidente da CODEVASF

**CARLOS HENRIQUE GARCIA**  
Presidente do SINPAF

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018****COMPROMISSOS ASSUMIDOS ENTRE AS PARTES**

(Registros em Ata)

- 1) A CODEVASF abonará as faltas de seus empregados que não tenham direito ao Prêmio Assiduidade devido à restrição contida no Regulamento de Pessoal, por até 12 (doze) dias, correspondente ao período de vigência deste ACT, para tratarem de assuntos particulares, desde que previamente acordado com a Chefia imediata e comunicado à Gerência de Gestão de Pessoas, na Sede, ou à Unidade de Gestão de Pessoas, na SR correspondente, exceto para aqueles que ainda se encontrarem no período contratual de experiência ou que vierem a ser contratados;
- 2) Por ocasião das festividades de final/início de ano os empregados que não tenham direito ao Prêmio Assiduidade devido à restrição contida no Regulamento de Pessoal, disporão, a título de recesso, da semana de Natal ou de Ano Novo, segundo escala do setor respectivo, sem necessidade de compensação;
- 3) Aos empregados que por necessidades inadiáveis forem convocados ao trabalho na semana de Natal e Ano Novo, será permitido o gozo de igual período (mesmo número de dias úteis), posteriormente, mediante acerto com a chefia imediata; e
- 4) Caso seja identificada a ocorrência de crédito indevido, em folha de pagamento, a Empresa comunicará o fato ao empregado beneficiado e o informará do ajuste a ser efetuado.

----- X -----